



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

PROCESSO: 0000986-71.2024.5.22.0002

EXEQUENTE: Matias de Sousa

EXECUTADO: FUNOR – Fundação Nordeste Ltda - ME

VALOR DA DÍVIDA: R\$ 29.110,16 (vinte e nove mil e cento e dez reais e dezesseis centavos)

No dia 23 de maio de 2025, estive na BR 316, KM 18, Zona Rural de Teresina/PI onde
PENHOREI:

Descrição: 1 (um) Jato de granalha turbinado, com duas mesas, capacidade para 300kg

Critério de Avaliação: Método comparativo, por meio de pesquisa na internet.

Avaliação: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

Teresina/PI, 23 de maio de 2025
RICARDO PEREIRA DA
COSTA E SILVA:6748
RICARDO PEREIRA DA COSTA E SILVA
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT 22ª Região

Assinado de forma digital por RICARDO
PEREIRA DA COSTA E SILVA:6748
Dados: 2025.05.23 17:00:15 -03'00'



2 *VARA DO TRABALHO DE TERESINA/PI

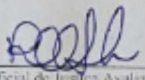
PROCESSO Nº: 0000986-71.2024.5.22.0002

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 23 dias do mês de maio do ano de 2025, às 10 horas e 54 minutos, eu, Oficial de Justiça, infra assinado, compareci ao BR 316, Km 18, Zona Rural, Teresina/PI em cumprimento ao mandado, passado a favor de Maticas de Sousa contra FUNOR - Fundação Nordeste Ltda - ME, para pagamento da importância de R\$ 29.110,16 (vinte e nove mil e cento e dez reais e dezesseis centavos), não tendo o Executado efetuado o pagamento nem garantido a execução no prazo legal, procedi à **PENHORA E AVALIAÇÃO** abaixo:

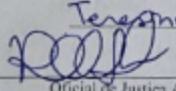
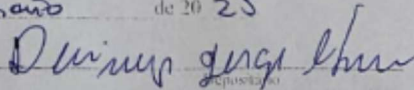
- 1 (um) Jato de ananás turbinado, com duas mesas, capacidade para 300 kg, marca

TOTAL DA PENHORA: R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais)


 Oficial de Justiça Avaliador Federal
RICARDO PEREIRA DA COSTA E SILVA
DEPÓSITO

Fiz o **DEPÓSITO** do(s) bem(ns) penhorado(s) em mãos de Jorge Domingos
Jorge de Sousa
 Nacionalidade _____ Estado Civil _____
338.820.533-72

Identidade _____ CPF _____ Profissão _____
 residente no(a) BR 316, Km 18, Zona Rural, Teresina/PI
 que, como depositário, obriga-se a não abrir mão do objeto da penhora sem prévia autorização judicial, bem como a proceder a sua guarda e conservação, sob as penas da lei

Teresina /PI, 23 de maio de 2025
 
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

TERESINA/PI, 23 de maio de 2025.

RICARDO PEREIRA DA COSTA E SILVA
 Oficial de Justiça Avaliador Federal

